



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.430/99

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de **2.000**, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo deste Município, seus fundos e rendas das Entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º)- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de **2.000**, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, especialmente pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e suas modificações posteriores.

§ 1º)- O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas;

§ 2º)- As unidades orçamentárias projetarão suas Despesas até o limite fixado para o exercício em curso, a preços do mês de julho de 1.999, considerando-se os aumentos ou as diminuições dos serviços;

§ 3º)- As estimativas da Receita serão feitas a preços do mês de julho de 1.999, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do presente exercício financeiro;

§ 4º)- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

§ 5º)- O pagamento do serviço da dívida, do pessoal e seus encargos, terá prioridade sobre as ações em expansão;

§ 6º)- O Município aplicará 25% (vinte e cinco) por cento, no mínimo, proveniente de sua Receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Federal de 1.988, prioritariamente no Ensino Fundamental Básico de 1ª a 8ª série, inclusive na valorização do Magistério através dos repasses recebidos do Fundo Estadual de Manutenção do Ensino e Valorização do Magistério, correspondente a 60% (sessenta) por cento sobre o valor recebido.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

§ 7º)- Poderá constar da proposta orçamentária o produto de operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

§ 8º)- De acordo com o disposto no artigo 66, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, o Executivo colocará à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais.

ARTIGO 3º)- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e as disponibilidades do Plano Plurianual, procederá, anualmente, a seleção das prioridades dentro daquelas alencadas no referido Plano, e as orçará a preços do mês de julho de 1.999.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo, mediante convênio autorizado pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 4º)-O Poder Executivo poderá firmar Convênio, que não represente ônus para o Município, com vigência máxima de um (01) ano, com outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 5º)- As Despesas com o pagamento do pessoal da Administração Direta e da Indireta, incluindo dispêndio com pessoal e seus encargos ,remuneração dos agentes políticos, inclusive despesas nesse sentido da Câmara Municipal, ficam limitadas a 60% (sessenta) por cento das Receitas Correntes.

§ 1º)- Entende-se como Receitas Correntes, os efeitos de limites deste artigo, o somatório das receitas correntes próprias de impostos arrecadados ou transferidos, da Administração Direta ou Indireta, das Autarquias ou Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênio;

§ 2º)- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrangerá os gastos da administração direta ou indireta, nas seguintes categorias econômicas:

- Salário de Pessoal e demais vantagens pecuniárias
- Obrigações Patronais.
- Proventos de Aposentadoria e Pensões.
- Remuneração do Prefeito e do Vice – Prefeito.
- Remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara

§ 3º)- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou empregos, as alterações das estruturas de carreira, como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração Direta,



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

Autarquias e Fundações, somente poderão ser feitas se houver prévia autorização Legislativa e dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" do artigo desta Lei;

§ 4º)- Durante o exercício de 2.000, poderá ser feita a reformulação ou reajuste do quadro de pessoal civil desta Prefeitura e Câmara Municipal, bem como a transformação de empregos em cargos pelo Regime Jurídico Estatutário, e ainda a criação da Previdência própria dentro do Plano de Seguridade Social, em benefício dos servidores municipais.

ARTIGO 6º)- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a favor de Entidades, sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, dando-se prioridade de atendimento a favor das Entidades do Município de Icém.

§ 1º)- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas

§ 2º)- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias, após o encerramento do exercício de competência;

§ 3º)- Fica vedada a concessão de ajuda financeira a favor de entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder concedente.

ARTIGO 7º)- O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, instituída por órgãos e unidades setoriais, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas pelo Município.

ARTIGO 8º)- A remuneração e o Subsídio dos ocupantes dos cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias e fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo deste Município, bem como de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratórias percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

ARTIGO 9º)- A remuneração dos Servidores públicos e o Subsídio de que trata o parágrafo 4º do artigo 39, da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice (vide artigo 3º, inciso X, da Emenda Constitucional nº 19/98).



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 10º)- A criação do Conselho de Política de Administração e remuneração de pessoal, integrado por Servidores Municipais.

ARTIGO 11º)- A revisão de remuneração dos servidores, criação de cargos, empregos ou alteração de Estrutura de Carreiras, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a qualquer título pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, mediante prévia Dotação Orçamentária, para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos delas decorrentes.

ARTIGO 12º)- Eventuais operações de créditos por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício da competência.

ARTIGO 13º)- O Executivo Municipal enviará , dentro do prazo legal, Projeto de Lei da Proposta Orçamentária para o exercício do ano 2.000, obedecendo-se as diretrizes de atendimento aqui fixadas, devendo o Legislativo Municipal, apreciá-lo e restituindo-o a seguir ao Prefeito Municipal para sanção.

ARTIGO 14º)- Fica fazendo parte integrante desta Lei, o incluso Quadro Administrativo dos programas Prioritários das Diretrizes Orçamentárias para o exercício subsequente

ARTIGO 15º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de junho de 1.999


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na Secretária desta Prefeitura da supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

| | |
|---|--|
| 8.1.Eco-Turismo | Implantação do Projeto Eco-Turismo, em parcerias ou convênio com órgãos Governamentais, Furnas Centrais e outros, desenvolvendo um trabalho voltado ao meio ambiente |
| 8.2.Obras e Instalações, Reformas, Construções e ampliações . | Visando dar condições de atendimento das atividades a serem desenvolvidas |
| 8.3.Manutenção da Unidade | Visando dar atendimento à cobertura das despesas de custeio do setor |
| 9. PAÇO MUNICIPAL | |
| 9.1. Reforma, Ampliação e Adaptação | Visando melhor funcionamento e atendimento aos munícipes, melhorando as condições de trabalho do funcionário, especialmente no setor de transporte e almoxarifado |


MANOEL DA COSTA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone (017) 282-2011 - Fax (017) 282-2545 - ICÉM - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

| | |
|---|---|
| 4.10. Construção do Matadouro Municipal | Construção e instalação do novo matadouro Municipal para garantir o regular serviço de abate e de fiscalização do gado destinado ao consumo público da população local de acordo com as exigências técnicas da política sanitária do Ministério da Agricultura. |
| 4.11. Manutenção da Unidade. | Para cobertura das despesas do custeio de manutenção da unidade orçamentária. |
| 5. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 5.1. Ampliação de Projeto na área Social do Município, em convênio de participação com o Estado, União e campanhas beneméritas, conforme plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social, nos termos Legislação vigente. | Visando amparar a criança, de 0 a 06 anos, ao Adolescente, ao idoso, à família, ao deficiente, aos desempregados e do P.P.D., aos Migrantes, Estudos e Pesquisas e outros atividades |
| 5.2. Manutenção da Unidade | Visando dar cobertura às despesas e custeio do setor |
| 6. SERVIÇOS DE SAÚDE | |
| 6.1. Ampliação das Ações de Saúde | Mediante convênio para o melhor atendimento médico hospitalar em benefício da população local. |
| 6.2. Ampliação de equipamentos e construção de Prédio. | Ampliação dos equipamentos, inclusive aquisição de ambulâncias para assistência e transporte de pessoas enfermas, construção do Hospital Municipal. |
| 6.3. Construção de um Centro Odontológico. | Visando descentralizar os serviços e proporcionar mais assistência odontológica necessária aos pacientes do Município. |
| 6.4. Manutenção da Unidade. | Visando dar atendimento à cobertura das despesas de custeio do setor. |
| 7. TRANSPORTE | |
| 7.1. Transporte Rodoviário | Reforma e adaptação do Terminal Rodoviário, visando oferecer maior conforto e segurança aos usuários |
| 7.2. Estradas Vicinais | Construção de pontes, mata-burros e bueiros nas estradas vicinais do Município, para garantir a rápida circulação de pessoas e o escoamento da produção agropecuária. |
| 7.3. Manutenção da Unidade | Para garantir a realização das despesas de custeio do setor |
| 8. MEIO AMBIENTE | |

Handwritten signature



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

| | |
|---|--|
| 3.5. Reforma, Construção de Escolas e Desapropriação de Imóveis | Visando dar melhor atendimento à demanda escolar e garantir o número de vagas para todos os alunos do Município na faixa etárias correspondentes |
| 3.6. Construção, ampliação, reforma e adaptação do prédio do Matadouro ,para instalação de Creche e Escola profissionalizante | Para garantir o funcionamento de pré – escola e curso profissionalizante às crianças até a faixa etária de 0 à 6 anos e de 7 à 14 anos, dentro de área desativada do Matadouro Municipal. |
| 3.7. Desapropriação de Área | Visando construções de prédio na Área da Educação, Cultura e Lazer. |
| 4. SERVIÇOS URBANOS | |
| 4.1. Construção de Unidades Residenciais | Visando diminuir o déficit habitacional de moradias próprias a favor de pessoas de baixa renda |
| 4.2. Construção de Pontes, Pavimentação Asfáltica e Serviços correlatas de Guias de Sarjeta | Proporcionando aos habitantes melhoria na qualidade de vida. |
| 4.3. Reforma e Ampliação do CRETII | Visando a construção de conjunto poli – esportivo, compreendendo a construção do mini – campos, futebol de areia, quadras, boche, malha, e outras, no sentido de proporcionar aos trabalhadores mais opções de lazer e de entretenimento necessário ao ser humano. |
| 4.4. Construção e Reforma de Praças com instalação de Banheiros públicos, na Praça João do Carmo, Vila Residencial de Furnas e reforma da Quadra existente na mesma | Visando proporcionar aos habitantes do Município a utilização de Praças e das instalações sanitárias adequadas, bem como oferecer melhores condições de vida com a melhoria dos locais públicos mencionados. |
| 4.5. Construção e Instalação de Galerias Pluviais | Visando drenar os pontos críticos da cidade para o regular escoamento de águas pluviais. |
| 4.6. Ampliação de Equipamentos | Ampliação dos equipamentos urbanos com aquisição de veículos leves e pesados para garantir a contra - prestação de serviços públicos nas respectivas áreas |
| 4.7. Desapropriação de Imóveis | Desapropriação de Imóveis por utilidade pública necessária ao atendimento do Projeto de melhoria urbana |
| 4.8. Limpeza Pública | Ampliação dos equipamentos para garantir a execução dos serviços de limpeza pública da cidade |
| 4.9. Iluminação Pública | Ampliação da rede elétrica urbana, inclusive em aglomerados rurais, visando assegurar a instalação da energia em benefício dos imóveis habitados na rede de distribuição. |



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2.000, COMO SEGUE:

| NÚMERO E CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA | OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS |
|---|--|
| PODER LEGISLATIVO | |
| 1. CÂMARA MUNICIPAL | |
| 1.1 Ampliação dos Equipamentos | Necessários ao funcionamento dos serviços internos |
| 1.2 Manutenção da Atividade | Para garantir o regular funcionamento do órgão. |
| PODER EXECUTIVO | |
| 2. GABINETE DO PREFEITO e REPARTIÇÕES SUBORDINADAS. | |
| 2.1 Ampliação dos equipamentos do Gabinete e outras repartições subordinadas. | Visando dar atendimento a todas as repartições internas da Prefeitura para execução dos serviços com aquisição de equipamentos modernos e produtivos, em todos os setores das Unidades Orçamentárias |
| 2.2 Aquisição de Veículo Oficial | Para representação do Gabinete visando atender as necessidades de viagens administrativas do Prefeito e funcionários da Administração Municipal |
| 2.3 Implantação de Projetos Especiais de Turismo | Dar prosseguimento a instalação de projetos de Pólos Turísticos do Município. |
| 2.4 Comemoração do Aniversário do Município e outras datas cívicas | Cumprir o calendário oficial das solenidade de Aniversário do Município, com o apoio da Câmara e da Prefeitura Municipal |
| 2.5 Desapropriação de Áreas | Desapropriação de Áreas por utilidade pública em diversos setores da Administração, visando priorizar a construção pública e de interesse social |
| 2.6 Manutenção das atividades | Manutenção das atividades dos setoriais das diversas unidade orçamentárias e de serviços |
| 3. EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER | |
| 3.1. Municipalização do Ensino. | Para execução do Programa Conveniado com a Secretária da Educação, visando a Manutenção do Ensino. |
| 3.2. Construção da Mini – Cidade da Criança | Visando oferecer às crianças um local adequado ao esporte e lazer. |
| 3.3. Aquisição de veículos de passageiros | Visando a aquisição de veículos novos e melhor equipados para os serviços de transporte de alunos do Município. |
| 3.4. Implantação de cursos supletivos e de alfabetização | Visando atender os educandos dentro da respectiva faixa etária adequada. |



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO